

Artº 2º - Ficam anuladas no orçamento vigente as seguintes verbas:

131-8-09-4-Despesas Diversos I	10.000,00
232-8-89-1-Pessoal Variável	12.000,00
431-8-38-4-Despesas Diversos "b"	10.000,00
441-8-28-4-Despesas Diversos III	10.000,00
481-8-51-3-Material de Consumo	10.000,00
811-8-13-4-Despesas diversos I e II	<u>15.000,00</u>
Soma	Brb 67.000,00

Artº 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com os seguintes recursos:

Da anulação de que trata o artigo anterior	Brb 67.000,00
Pelo excesso da arrecadação a verificarse no final do corrente exercício	<u>Brb 115.150,00</u>
Soma	Brb 182.150,00

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de Novembro de 1955

~~Stelio Gazzola Prefeito Municipal
José Bueno de Souza - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra
José Leandro - Secretário Contador~~

Lei nº. 240 de 18 de Novembro de 1955

Que dispõe sobre concessão de diversos auxílios

Destes Romanos, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:
[Assinatura]

Faço saber que a Camara Municipal decreto e sua promulga a seguinte lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada, no presente exercício conceder os seguintes auxílios:

I - Br\$ 8.000,00 - Ao Serviço de Caixa Escolar do Grupo "Leonego Yore Rodrigues de Oliveira";

II - Br\$ 3.500,00 - Ao Serviço de Caixa Escolar do Grupo "led João Rosa" de Tapirai;

III -

IV - Br\$ 10.000,00 - A duas bolsas de estudos;

V - Br\$ 6.000,00 - A guarda motorma;

VI - Br\$ 600,00 - A Delegacia de Policia;

VII -

VIII - Br\$ 600,00 - Ao Posto Policial de Japiim;

IX - Br\$ 3.000,00 - Ao Asilo Colonia Peropitingui;

X - Br\$ 3.000,00 - Ao Instituto de Higiene Mental de Sorocaba;

XI - Br\$ 5.000,00 - Ao Instituto Vitol Brasil de Sorocaba;

XII - Br\$ 3.000,00 - Ao Instituto Paulista de Combate ao Cancer de São Paulo;

XIII - Br\$ 10.000,00 - A Sociedade São Vicente de

XIV - Br\$ 2.000,00 - Paulo - local

XV - Br\$ 2.000,00 - A Legião Brasileira de Assistencias;

XV - Br\$ 4.800,00 - Para retretos Publicos;

XVI - Br\$ 5.000,00 - Ao Instituto de Presidencia do Estado;

XVII - Br\$ 70.000,00 - Ao Instituto dos Industriários - IAPI

Artº 2º - Os despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento,

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispostos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18
de Novembro de 1955

Antônio Guedes - Prefeito Municipal
representante do Camargo - Secretário Contador
Registrado e publicado na Secretaria
Municipal na mesma data supra.
Joel Camargo - Secretário Contador

Lei nº 241 de 18 de Novembro de 1955.

Que despõe sobre autorizações para receber predio para escola do bairro Jucuá - Mirim - por doação.

Cristos Romanos - Prefeito Municipal de
Piedade, segundo de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei:

Fica saber que a Câmara Municipal
decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a receber de seu Flámmerto Cecílio
mi, por escritura pública, de doação pura e
simples, um terreno com um predio des-
tinado ao funcionamento de escola rural
situado no Bairro Jucuá - Mirim deste mu-
nicipio medindo o predio quatro metros e
oitenta centímetros de largura por nove metros
de comprimento, com sala de aula e um
cozinho para professora.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados os dis-
postos em contrário.

Prefei